



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 427/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 188/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, dispõe sobre as placas de sinalização de trânsito em vias de principais acessos de áreas escolares e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, na forma de substitutivo proposto para adequar à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável à sua aprovação nos termos de novo substitutivo a fim de não interferir no sistema de sinalização vertical legalmente instituído e padronizado pelo Código de Trânsito Brasileiro.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que o projeto merece prosperar, pois visa garantir a segurança de escolares no entorno das instituições de ensino - particulares ou públicas. Em outros países em que essa sinalização é adotada, ela vale para as 24 horas do dia, pois, de forma ideal, as crianças e adolescentes devem estar o dia todo na escola (escola em tempo integral) e, por razões variadas, podem entrar e sair em diferentes horários do que os estabelecidos. O substitutivo da CCJLP é adequado. No entanto, verifica-se a falta de uniformidade nos horários escolares em São Paulo, e no sentido de dirimir confusões que possam ser ocasionadas pelos condutores de veículos, referente à diminuição da velocidade somente em determinados horários, sugere-se a subtração de indicação destes horários. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência é favorável à propositura na forma do substitutivo a seguir:

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 188/2013.**

Dispõe sobre o limite de velocidade e a instalação de placas indicativas desse limite com sinalizador luminoso em amarelo piscante nas vias de principal acesso às escolas instaladas no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nas vias de principal acesso às escolas instaladas no Município, o limite de velocidade fica reduzido a 20 (vinte) quilômetros por hora.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica num raio envoltório de até 200 metros da área escolar.

Art. 2º As vias de que trata esta Lei deverão ser sinalizadas com placa indicativa do limite de velocidade com sinalizador luminoso em amarelo piscante, devendo ser substituídas as placas instaladas em desconformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/05/2017.

Ver. Claudio Fonseca (PPS) - Presidente

Ver. Celso Jatene (PR) - Relator

Ver. Aline Cardoso (PSDB)

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. George Hato (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2017, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).